



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

- Considerando a deliberação da Câmara Municipal de Bragança em criar o Museu Municipal da Máscara, equipamento cultural cujo objectivo é preservar, defender e promover a Máscara e seus rituais associados,

- Considerando o interesse da Câmara Municipal de Bragança em promover e divulgar a imagem da cidade e região de Bragança, colocando-a no roteiro dos eventos culturais nacionais e internacionais ligados à temática da Máscara,

- Considerando a existência de interesses comuns entre a Câmara Municipal de Bragança e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança nos objectivos atrás referidos,

- Considerando a existência de boas relações institucionais entre a Câmara Municipal de Bragança e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança que permitem estabelecer uma cooperação mais estreita e promissora,

A Câmara Municipal de Bragança, representada pelo seu Presidente Engenheiro António Jorge Nunes e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, representada pela sua Presidente Dr.^a Maria da Conceição da Costa Martins decidem celebrar entre si o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo assegurar e fomentar a cooperação entre as instituições envolvidas, criando sinergias ao nível dos recursos humanos e materiais que as duas instituições possuem, tendo em vista a instalação do Museu Municipal da Máscara em Bragança.

Cláusula Segunda OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Primeira fase)

Numa primeira fase a decorrer desde a assinatura do presente protocolo até à instalação do Museu da Máscara:

1 - A Escola Superior de Educação obriga-se a elaborar o estudo prévio, a concepção de conteúdos assim como o acompanhamento da instalação do Museu Municipal da Máscara.

2 - Estes documentos assim como a instalação, devem estar concluídos nos seguintes prazos:

2.1 - Estudo prévio - 3 meses após a assinatura do protocolo

2.2 - Concepção de conteúdos - 4 meses após a aprovação do estudo prévio.

2.3 - Instalação - 5 meses após a aprovação dos conteúdos.

3 - A Câmara Municipal de Bragança obriga-se a pagar à Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança o valor de 10 000,00 € (dez mil euros) como contrapartida das obrigações da Escola Superior de Educação, constantes dos números anteriores.

4 - Os pagamentos referidos no número anterior, serão efectuados em três prestações, nos seguintes prazos e valores:

4.1 - 30% após a aprovação do estudo prévio

4.2 - 40% após a aprovação do projecto de concepção dos conteúdos

4.3 - 30% após a conclusão da instalação do Museu da Máscara

Cláusula Terceira
OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Segunda fase)

Numa segunda fase com início após a entrada em funcionamento do Museu da Máscara:

- 1 - A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, compromete-se a:
- a) - Disponibilizar sempre que possível, os equipamentos necessários para cursos de pequena duração a ter lugar no Museu da Máscara.
 - b) - Disponibilizar sempre que possível, equipamentos de recolha e tratamento de imagem necessários ao funcionamento do Museu da Máscara.
 - c) - Disponibilizar os serviços de outros docentes cujas competências profissionais se mostrem relevantes para o funcionamento do Museu, garantida que seja a disponibilidade e vontade dos mesmos.
- 2 - A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a disponibilizar gratuitamente as instalações do Museu da Máscara para que a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança possa realizar actividades pedagógicas, bem como, possibilitar a realização de estágios em número, regime e horário a acordar entre as partes, no início de cada ano lectivo.

Cláusula Quarta
VIGÊNCIA

- 1 - O presente protocolo é estabelecido pelo período de um ano, renovável por iguais períodos e entra em vigor após a assinatura.
- 2 - O protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes ou denunciado por qualquer delas, com a antecedência mínima de sessenta dias antes do seu termo, obrigando-se contudo as partes, a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo.

Cláusula Quinta
CASOS OMISSOS

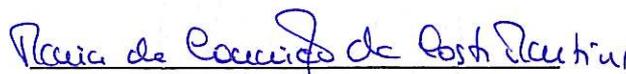
Qualquer caso omissos será resolvido por acordo mútuo das partes.

Bragança, 25 de Fevereiro de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança


Eng.º António Jorge Nunes

A Presidente da Escola Superior de Educação


Dr.ª Maria da Conceição da Costa Martins